



## **Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul**

**Estado do Paraná**

Av. Brasil, 883 - Tel: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980-000

---

### **LEI Nº 234/97**

**SUMULA:-** Estabelece as Diretrizes para a elaboração do Orçamento-Programa do exercício de 1.998 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

### **LEI**

**ARTIGO 1º** - Fica estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do Orçamento da Prefeitura Municipal, Legislativo Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 1.998.

**ARTIGO 2º** - O Orçamento-Programa do Município, compreenderá as Receitas e Despesas da Administração direta e dos Fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na elaboração os princípio legais da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

**ARTIGO 3º** - A lei do Orçamento, atenderá as Diretrizes Gerais e ao princípio da unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas para o exercício.

**ARTIGO 4º** - As Receitas e Despesas serão estimadas, levando em consideração:-

A-)- A correção do Orçamento atual, dentro do exercício com apuração do excesso de arrecadação.

B-)- Índice de inflação apurado nos últimos 12 ( doze ) meses anteriores ao da elaboração do orçamento, e o comportamento da arrecadação do Município até Dezembro de 1.997.

**ARTIGO 5º** - Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas serão estimadas e as Despesas fixadas, tomando-se por base os valores vigentes em agosto de 1.997.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No dia 1º de julho de 1.998, poderá ser procedida a atualização dos seus valores considerando-se o índice



## **Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul**

**Estado do Paraná**

Av. Brasil, 883 - Tel: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980-000

Nacional de Preços ao consumidor - INPC-IBGE e no caso de sua extinção, por indexador a ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal, do período de 1º de Janeiro à 30 de Junho de 1.998.

**ARTIGO 6º** - Na estimativa das Receitas, serão considerados os efeitos da modificações na Legislação Tributária decorrentes da nova Constituição Federal;

- A-)- Os fatores conjunturais que possam vir a afetar ou influenciar a produtividade de cada fonte.
- B-)- A atualização monetária dos valores venais dos imóveis localizados no município e tomados por base para o lançamento do IPTU do exercício mencionado.
- C-)- A ampliação gradual de Política de Ajuste Fiscal aplicável a taxas de maneira a não arrecadá-las com déficit.
- D-)- As informações básica do Governo Federal e Estadual no tocante as suas transferências para o município.

**ARTIGO 7º** - Constitui as Receitas do Município, aquelas provenientes:

- I Dos tributos arrecadados em função de sua competência;
- II As Receitas das atividades econômicas que por conveniência possa vir a executar;
- III As transferências que por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados com Entidades Governamentais venham o município a executar;
- IV De empréstimos e financiamentos com prazo por Lei específica, vinculadas às obras e serviços.

**ARTIGO 8º** - O município é obrigado a exercer em toda a sua plenitude a sua autonomia tributária.

**ARTIGO 9º** - Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária ou não;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os tributos municipais não recebidos dentro do prazo legal estabelecido serão atualizados monetariamente até o dia do efetivo pagamento, através da aplicação da URFM/UFIR (Governo municipal/Governo Federal) e sobre este valor atualizado, aplicados juros e multas.



## **Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul**

**Estado do Paraná**

Av. Brasil, 883 - Tel: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980-000

**ARTIGO 10º-** O município fica obrigado a rever e atualizar constantemente a sua Legislação Tributária e especialmente rever a base de cálculo do lançamento de Taxas de maneira a não tomar nenhum serviço público deficitário.

**ARTIGO 11º-** Constitui gastos municipais:

- A-)- A manutenção dos departamento administrativos, secretarias e serviços;
- B-)- A realização de Investimentos em geral;
- C-)- As transferências efetuadas a terceiros na forma de Lei;
- D-)- A contrapartida financeira ou bens e serviços nos acordos, convênios e outros instrumentos firmados com os Governos Federais e Estaduais com o objetivo de implementar obras e serviços de responsabilidades destes;
- E-)- As despesas com publicidade nos termos de Lei;
- F-)- Outras despesas que constam de projetos e ou atividades e consignadas no Orçamento-programa.

**ARTIGO 12º-** As despesas com pessoal ativo, inativo, pensões, salários famílias, encargos previdenciários e remuneração de agentes políticos, serão previstos seguindo a locação do pessoal de cada unidade de serviços e serão provisionados de maneira a atender a política salarial do município.

**ARTIGO 13º -** O Orçamento-Programa será estabelecido de maneira a cumprir:

- I        Que não se atinja o percentual de 60% ( sessenta por cento ) das Receitas Correntes, em relação aos gastos de pessoal e encargos;
- II        O percentual mínimo de 25% ( vinte e cinco por cento ) de impostos, inclusive as transferências pela Constituição Federal na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

**ARTIGO 14º-** Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles com contrapartida do Município.

**ARTIGO 15º-** A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal, deverá ser elaborado pela Câmara Municipal e encaminhado ao Executivo Municipal para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 31 de Agosto de 1.997.

**ARTIGO 16º-** O Município executará como prioridade para o exercício financeiro de 1.998, parte dos programas constantes do Plano Plurianual de Investimentos e ações abaixo a seguir:



## **Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul**

**Estado do Paraná**

Av. Brasil, 883 - Tel: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980-000

---

- I Concentração de esforços no sentido de aumento da eficiência administrativa, melhorando o atendimento do cidadão;
- II Concentração de esforços no sentido de manter a economia e as finanças do Município sob rigoroso controle, aumentando assim a credibilidade do Poder Público;
- III Contratar Pessoal somente através de Concurso Público, dar aumento de salários aos funcionários públicos municipais de acordo com os índices de aumento do Governo Federal, fazer remanejamento de pessoal, desde que sejam habilitados a exercer o cargo;
- IV Repassar os recursos para a manutenção das atividades Legislativa do Município, início à construção do Prédio da Câmara Municipal, com aquisição de equipamentos necessários à suas atividades;
- V Na área de administração, aperfeiçoar o treinamento de recursos humanos com treinamento à seus servidores municipais, manutenção geral da administração do Município, reforma dos prédios públicos municipais, e aquisição de equipamentos e material permanente;
- VI Na área da agricultura e pecuária, dar incentivo à implantação de Programa de mudas e sementes, conservação de solos, diversificação agrícola e pecuária com aquisição de novos equipamentos e material permanente;
- VII Dar manutenção aos serviços rodoviários municipal, conservando a malha viária municipal e as pontes existentes, construção de novas obras no setor rodoviário e aquisição de equipamentos e material permanente;
- VIII Melhoramento substancial ao Departamento de Serviços Urbanos, com a manutenção do setor, prosseguimento das obras iniciadas, e a construção de novas obras e a aquisição de equipamentos necessários e colocados à disposição da população do Município;
- IX Transferir recursos provenientes de Convênio, acordos, auxílio, e bem como os resultados de sua aplicação em Mercado de Capital com Órgãos Federais e Estaduais e também os recursos do Tesouro Municipal ao Fundo Municipal de Saúde para a sua manutenção;



## **Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul**

**Estado do Paraná**

Av. Brasil, 883 - Tel: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980-000

- X As transferências para o Fundo Municipal de Saúde, será empenhado na unidade orçamentária 0701:- Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações:
- A) - 3214 - Contribuição a Fundos.  
B) - 4313 - Contribuições a Fundos.
- XI Priorizar os serviços de combate à erosão urbana, de maneira a possibilitar as obras de pavimentação asfáltica, galerias, meio-fio, sarjetas e bocas de lobo e recapeamento asfáltico, abrindo assim novas frentes de desenvolvimento no Município;
- XII Dar melhores condições de vida e higiene à população do Município com a construção de Casas Populares em Sistema Mutirão pelo Sistema da Pró-Moradia, e outros sistemas oferecidos pela ( COHAPAR ) para a classe de baixa renda;
- XIII Melhoria na Rede de Ensino Municipal, através de melhor distribuição e aplicação dos recursos vinculados e ou próprio, proporcionando ainda melhores conservações das edificações existentes, e ampliação com novas construções de escolas de maneira metódica e distribuir racionalmente a população nas diversas unidades educacionais.
- XIV Dar manutenção e proporcionar melhores condições na prática de esportes com a manutenção, construção de novas quadras de esportes, ampliação do campo de futebol do Município, prosseguimento das obras já existentes e aquisição de equipamentos para o seu desenvolvimento;
- XV Dar manutenção à Cultura do Município, construção de obras para o setor e aquisição de equipamentos necessários;
- XVI Criar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
- XVII Construir um prédio destinado a Estação de Ofício;
- XVIII Prosseguimento do pagamento dos serviços de juros e amortização da Dívida Contratada, e das confissões da Dívida contraída anteriormente, de maneira a manter em dia os compromissos da Administração Municipal em relação aos contratos de Operações de Créditos assumidos;
- XIX Informatizar o Município com aquisição de novos aparelhos de Microcomputadores;



## **Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul**

**Estado do Paraná**

Av. Brasil, 883 - Tel: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980-000

- 
- XX      Prosseguimento do Programa de Incentivo à Instalação Industrial através de aquisição de imóveis lindeiros às atuais áreas do Município, e aquisição de outros imóveis, dotando-os de infra-estrutura e serviços públicos, para fins de doação as Empresas interessadas, objetivando implementar o projeto e desenvolver industrialmente o Município;
- XXI     Expansão e melhorias da rede de distribuição de energia elétrica no Município, em Convênio com a COPEL, de maneira a desenvolver os pontos mais afetados do perímetro urbano, proporcionando a estes locais condições de construções de novas moradias e estabelecimentos comerciais;
- XXII    Aquisição ou desapropriação de área de terra para implantar o projeto Irmão Caçula;
- XXIII   Construir e equipar o matadouro municipal, visando melhorar as condições de abate;
- XXIV    Construção de galpões industriais;
- XXV     Construir e equipar uma creche na sede do município;
- XXVI    Construção de 01 (uma) praça na sede do município;
- XXVII   Repassar os recursos provenientes de convênios, acordos ou auxílios para a manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, e bem como a sua contrapartida de recursos municipais, sendo empenhado na unidade 0301: Divisão de Secretaria nas seguintes dotações:
- A- 3214 - Contribuições a fundos  
B- 4313 - Contribuições a fundos
- XXVIII   Reativar o Fundo Previdenciário Municipal do município;
- XXIX    Ampliação do Viveiro municipal;
- XXX     Reforma e ampliação do Hospital municipal com aquisição de novos equipamentos;
- XXXI    Elaborar novo código Tributário municipal ;
- XXXII   Aquisição de equipamentos para o Setor de Educação;
- XXXIII   Criar o Fundo Municipal da Educação;



## **Prefeitura Municipal de Itaipava do Sul**

**Estado do Paraná**

Av. Brasil, 883 - Tel: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980-000

XXXIV Repassar ao Fundo Municipal da Educação, os valores retidos da Conta do FPM - ICMS através de transferência a Fundo na seguinte dotações;

3214 - Contribuições a fundos

4313 - Contribuições a fundos

XXXV Reestruturação do Plano de Cargos e Salários;

XXXVI Reestruturação administrativa da Prefeitura;

XXXVII Melhorar a distribuição da merenda escolar nas escolas municipais.

ARTIGO 17º - As metas definidas no artigo anterior, representa os objetivos de administração municipal para o exercício de 1.998, podendo ser revistas por ocasião do encaminhamento do Orçamento-programa para o citado exercício com a devida retificação do Legislativo municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em decorrência da introdução de novos projetos a serem desenvolvidos no exercício de 1.998 e constantes desta LDO, fica o Poder Executivo autorizado a rever por decreto, as alterações, atualizando segundo as disposições do artigo 16 desta Lei.

ARTIGO 18º - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar Convênio, acordos ou receber auxílios com outras esferas do Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e outros que se fizerem necessários.

ARTIGO 19º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 1.998, será encaminhado ao Legislativo Municipal, afim de ser analisado até o final das Sessões do Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se caso não for devolvido até a data acima citada, fica o Legislativo Municipal obrigado a reunir-se diariamente até sua aprovação final.

ARTIGO 20º - A Lei Orçamentária anual, consignará poderes ao Executivo Municipal para alterações decorrentes de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 parágrafo 1º Item I, II, III, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 21º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a proceder abertura de Créditos Adicionais suplementares até o limite de 50% ( cinquenta por cento ) das despesas fixadas na Lei inicial.



## **Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul**

**Estado do Paraná**

Av. Brasil, 883 - Tel: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980-000

ARTIGO 22º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 5% ( cinco por cento ) da Receita estimada, nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal.

ARTIGO 23º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a conceder doação mensal ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei especial, para fins de sua manutenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta doação será prevista no Orçamento Anual na rubrica 3214 - Contribuições a Fundos no Departamento de Administração.

ARTIGO 24º - Será elaborado para o Fundo Municipal de Saúde, um Orçamento Programa, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

- I Fontes dos recursos financeiros, determinando na Lei de Criação e classificação na categoria econômicas;
- II Receitas Correntes e Receitas de Capital;
- III Aplicações, definindo:
  - A) As ações que serão desenvolvidas pelo fundo.
  - B) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas nas categorias econômicas:

### **DESPESAS CORRENTES E DESPESAS DE CAPITAL.**

ARTIGO 25º - Será criado uma unidade orçamentária para as despesas com a Assistência Social - LOAS dentro do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, da seguinte forma:

0700:- Departamento de Saúde e Saneamento  
0702:- Divisão de Assistência Social - LOAS

ARTIGO 26º - Fica AUTORIZADO o Fundo Municipal de Saúde de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% ( cinquenta por cento ) das despesas fixadas na Lei inicial.

ARTIGO 27º - O Orçamento-Programa do Fundo citado no Artigo 24 desta Lei, será estimado e programado de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.



## **Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul**

**Estado do Paraná**

Av. Brasil, 883 - Tel: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980-000

---

**ARTIGO 28º** - Fica o Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO** a incluir no Projeto de Lei Orçamentaria, a atualização de que trata o Parágrafo Único do Artigo 5º desta Lei, dando ciência à Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica o Fundo Municipal de Saúde **AUTORIZADO** a incluir no Projeto de Lei Orçamentaria, a atualização de que trata o Parágrafo único do Artigo 5º desta Lei, dando ciência à Câmara Municipal.

**ARTIGO 29º** - A atualização do Orçamento-Programa de que trata o Parágrafo Único do Artigo 5º desta Lei, será através de Decreto do Executivo Municipal, fazendo as publicações após as devidas correções.

**ARTIGO 30º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Agosto de 1.997.



**PEDRO CASTANHARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**